



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 08628/11

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL –  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO – LICITAÇÃO  
– TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO -  
INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS  
NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE –  
ARQUIVAMENTO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 1.962 / 2.011

- 1. OBJETO DO PROCESSO:** TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO
- 2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
  - 2.01. Número da TP: 04.25.1.2011
  - 2.02. Órgão ou Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
  - 2.03. Objetivo: Contratação de empresa para construção de campo de futebol na cidade de Bom Sucesso/PB.
  - 2.04. Contrato nº: S/N (fls. 480/492)
  - 2.05. Contratada: BEZERRA & FILHOS LTDA.
  - 2.06. Valor (R\$): R\$ 245.126,99
- 3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente.
- 4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Tomada de Preços nº 04/2011, bem como o contrato dela decorrente, determinando-se o arquivamento destes autos.*

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 18 de agosto de 2.011.

---

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

---

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

---

**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB